



Quais são os dados do
imóvel rural a
serem declarados no
CAR?

VERTICE

Quais são os dados do imóvel rural a serem declarados no CAR?

O governo do Estado de Mato Grosso instituiu em 2017 o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR), o qual se trata de um sistema eletrônico de âmbito estadual destinado à inscrição, consulta, acompanhamento e gerenciamento da situação ambiental dos imóveis rurais. Esse sistema foi instituído a partir da Lei Complementar do Estado de Mato Grosso Nº 592, de 26 de maio de 2017, e um dos seus objetivos, conforme descrito no Art 5º da referida lei, é monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas Áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais.

Um imóvel rural inscrito no SIMCAR pode conter uma ou mais matrículas, ou qualquer outro documento que comprove a posse do imóvel, desde que estas áreas sejam contíguas e de mesmo(s) proprietário(s). Devendo assim, contemplar as seguintes informações:

- Identificação do proprietário ou possuidor do imóvel rural;
- Comprovação da propriedade ou posse rural;
- Projeto geográfico com a delimitação da área do imóvel, contendo a indicação das coordenadas geográficas e as feições que compõe o imóvel.

O projeto geográfico é o agrupamento dos dados vetoriais digitais (feições) que compõem o mapa, a planta ou o croqui apresentado ao Órgão Ambiental como forma de cadastro. Ele é composto por feições com regras de construção pré-definidas. Sendo que, essas feições podem ser delimitadas utilizando imagens de satélite ou outros métodos disponíveis.

Os dados do imóvel rural a serem declarados na inscrição no CAR devem retratar a realidade do imóvel rural no momento da declaração.

→ As áreas de remanescentes de vegetação nativa deverão ser indicadas, inclusive quando sobrepostas a:

Quais são os dados do imóvel rural a serem declarados no CAR?

- Áreas de Preservação Permanente;
- Áreas de uso restrito; e
- Áreas de Reserva Legal.

→ A localização e a delimitação das Áreas de Preservação Permanente deverão, independente se possui vegetação nativa ou não, observar as áreas definidas nos arts. 4º e 5º da Lei n.º 12.651, de 2012, dentre as quais são mais comuns no estado de Mato Grosso:

- Rios ou cursos d'água, independente da largura;
- Nascentes e olhos d'água;
- Reservatórios artificiais, quando há represamento de curso d'água;
- Lagos e Lagoas Naturais;
- Veredas;
- Áreas com declividade superior a 45 graus;
- Bordas dos tabuleiros ou chapadas;
- Áreas de topo de morro.

→ A localização e a delimitação de áreas de uso restrito deverão observar os critérios descritos nos arts. 10º e 11º da Lei n.º 12.651, de 2012, em:

- Áreas de pantanais e planícies pantaneiras;
- Áreas com inclinação entre 25º e 45º

Nessas áreas serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, assim como a manutenção da infraestrutura necessária para essas atividades. Porém, a conversão de novas áreas é proibida.

→ A localização e a delimitação de áreas de Reserva Legal deverão ser sobre áreas de vegetação nativa. Essa feição deverá contemplar toda a área de vegetação quando a propriedade não possuir o mínimo exigido por lei, caso contrário poderá ser declarado apenas até o mínimo exigido.

Quais são os dados do imóvel rural a serem declarados no CAR?

A Lei Federal nº 12.651 de 2012 estabelece no seu Artigo 12º o percentual de reserva legal exigido em imóveis localizados na Amazônia Legal (todo o estado de Mato Grosso), sendo 80% em imóveis situados em tipologia floresta; e 35% em imóveis situados em tipologia de cerrado; excetuados os casos previstos no art. 68 desta mesma Lei.

Os imóveis que se enquadram como exceção tem o seu percentual de reserva estabelecido de acordo com os critérios descritos no art. 41 do decreto estadual de Mato Grosso n. 1.031 de 2017, conforme o quadro abaixo:

Artigo 41 do Decreto Estadual 1031 de 02 de junho de 2017.			
Inciso	Tipologia	Situação em 26 de maio de 2000	Exigência de Reserva Legal
I	Floresta	Abertura de 50% ou mais	50%
II	Cerrado	Abertura de 80% ou mais	20%
III	Floresta	Abertura entre 20% e 50%	manter o que havia em 2000
IV	Cerrado	Abertura entre 65% e 80%	manter o que havia em 2000

O artigo 40 do decreto n. 1.031 de 2017, descreve que imóveis, que detinham, em 22 de julho de 2008 menos que 04 módulos fiscais (MF) poderão manter o percentual de reserva existente na referida data.

Para cumprimento da manutenção da área de Reserva Legal, nas pequenas propriedades ou posses rurais familiares, poderão ser computadas as áreas com plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostas por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.651, de 2012.

Quais são os dados do imóvel rural a serem declarados no CAR?

- As áreas do imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, deverão ser declaradas como área de uso consolidado. Se a conversão da área ocorreu após a referida data, essas deverão ser declaradas como áreas de uso antropizado do solo.
- Quando o imóvel rural tiver seu perímetro localizado em mais de um ente federado, a inscrição no CAR dar-se-á naquele que contemple o maior percentual de sua área, em hectare.
- Diante do desmembramento ou fracionamento de imóvel rural já cadastrado no CAR, o proprietário ou possuidor responsável deverá promover a atualização do cadastro realizado. Para o imóvel rural originado do desmembramento ou fracionamento, o proprietário ou possuidor de imóvel rural deverá realizar nova inscrição.
- As informações declaradas no CAR deverão ser atualizadas pelo proprietário ou possuidor rural sempre que houver notificação dos órgãos competentes ou quando houver alteração de natureza dominial ou possessória, mediante autorização do órgão competente.



www.verticemt.com.br